

ABONO POR APOSENTADORIA-Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 03 (três) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando delas vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias a que fizer jus, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único: Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

ADICIONAL POR DIRIGIR VEÍCULOS-valor diário correspondente à R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos) aos TRABALHADORES que dirigirem ou ficarem com veículos das mesmas sob sua responsabilidade, na condição de instrumento adicional de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na utilização de veículos pelo TRABALHADOR, a EMPRESA arcará com as despesas decorrentes de seguro do veículo, franquia, combustível, aluguel, multas, estacionamento ou cartão de estacionamento, assistência jurídica e outras despesas decorrentes desta utilização.

REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO-Fica assegurado aos TRABALHADORES autorizados a utilizar veículos próprios a serviço da EMPRESA o pagamento mensal de um valor mínimo no importe de R\$ 1.680,00 para veículos leves, R\$ 960,00 para motos, R\$ 2.040,00 para veículos utilitários e de R\$ 4.440,00 para caminhões inclusive nas férias ou afastamento previdenciário

Parágrafo Primeiro: A ARM se obriga a fornecer o combustível necessário para os TRABALHADORES desenvolverem suas atividades e os deslocamentos sem ônus aos mesmos.

Parágrafo Segundo: A ARM se responsabilizara em pagar integralmente o seguro dos veículos, inclusive contra terceiros.

PROMOÇÕES/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – A ARM se obriga a implantar o PCS (Plano de Cargos e Salários) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho

TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA-estabilidade provisória aos TRABALHADORES que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, devidamente comprovados não poderão ser despedidos.

DIÁRIA DE VIAGEM/PEDÁGIO-Nos casos de viagem a serviço, a ARM arcará com todas as despesas necessárias, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor de R\$ 100,00 diários ser antecipado.

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-A ARM dispensará do trabalho seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como, terça-feira de carnaval e sexta-feira santa, sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado - DSR.

SOBREAVISO- 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA-assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível aos TRABALHADORES que, a seus serviços, vierem a se envolver em acidentes com veículos.

GARANTIA À EMPREGADA GESTANTE- 6 (seis) meses

Sinttel Bahia apresenta a Pré-pauta de reivindicações dos trabalhadores da ARM para o Acordo Coletivo 2016/2017

Apresentamos abaixo a proposta de pauta que será discutida entre o Sinttel Bahia e os trabalhadores durante as assembleias que serão realizadas pelo sindicato em Salvador e no interior do estado, no período de 10 a 16 de março. Caso seja aprovada, essa pauta será discutida nacionalmente através da Comissão Nacional da Federação dos Trabalhadores em Telecomunicações - FENATTEL, formada pelos Sinttel's de diversos estados, dentre eles, o Sinttel Bahia.

Essa pauta é elaborada por técnicos assessores da nossa Federação, a Fenattel, tendo como apoio o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). A pauta é baseada na realidade financeira das terceiradas de telecomunicações e da necessidade da recuperação das perdas decorridas dos arrochos salariais sofridos pelos trabalhadores, assim como a realidade do mercado.

Para conquistarmos o que consta nesse documento teremos que contar com o apoio de todos os trabalhadores independente dos seus cargos. Precisamos nos valorizar profissionalmente e sairmos do triste piso do salário mínimo que atinge 70% da categoria. JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

PAUTA NACIONAL DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, EMPRESAS DE SATÉLITES E DEMAIS EMPRESAS NO SEGMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS FILIADOS À FENATTEL PARA NEGOCIAÇÃO “UNIFICADA” DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2016/2017 (DATA-BASE 1º DE ABRIL).

DA DATA BASE - Fica convencionado que a data-base da categoria profissional será mantida/ unificada em 1º de abril de 2016.

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL-A ARM reajustará em **01/04/2016** os salários de todos os seus TRABALHADORES de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/04/2015**, ou seja, aplicação de 100% (cem por cento) das perdas salariais do período

AUMENTO REAL-A ARM concederá 5% (cinco por cento) a título de aumento real para todos os TRABALHADORES, sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª supra.

PISO SALARIAL POR FUNÇÃO- Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais da categoria nas funções abaixo indicadas, para efeitos de admissão, a partir de 01 de abril de 2016:

FUNÇÃO	PISO MENSAL – EM R\$
Assistente / Assistente de Transporte	R\$ 2.904,36
Almoxarife	R\$ 1.890,00
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.667,06
Atendente Linhas Privadas	R\$ 1.753,30
Atendente Certificação	R\$ 2.180,18
Auxiliar Técnico/Projeto	R\$ 2.180,18
Cabista I	R\$ 2.000,00
Cabista II	R\$ 2.286,90
Cabista III	R\$ 2.486,90
Cadista	R\$ 2.210,68
Examinador	R\$ 1.936,25
Fiscal de Linhas e Aparelhos / Fiscal de Rede	R\$ 2.767,15
Técnico de Fibra Óptica I	R\$ 3.449,61
Técnico de Fibra Óptica II	R\$ 3.649,61
Técnico de Fibra Óptica III	R\$ 3.849,61
Tec. LPCD (Linha Privada Comum de Dados) I	R\$ 2.898,00
Tec. LPCD (Linha Privada Comum de Dados) II	R\$ 3.098,00
Tec. LPCD (Linha Privada Comum de Dados) III	R\$3.298,00
Técnico ADSL/RDSI	R\$ 1.943,87
Auxiliar Técnico de DTH	R\$ 1.732,50
Técnico de DTH	R\$ 1.871,10
Encarregado	R\$ 3.354,12

Supervisor	R\$ 4.158,00
IRLA/OSC	R\$ 1.871,10
Atendente CL	R\$ 1.768,54
Auxiliar de Projeto	R\$ 2.180,18
Projetista	R\$ 2.851,00
Oficial de Linha / Oficial de Rede	R\$ 1.753,30
Multi-Skill Cabo Metálico	R\$ 2.200,00
Demais Funções	R\$ 1.667,06

HORA EXTRA- segunda-feira a sábado com adicional de 70% (setenta por cento). Aos domingos, feriados e folgas o adicional será de 130% (cento e trinta por cento).

REFEIÇÃO-26(vinte e seis) vales no valor facial de R\$ 31,20 inclusive nas férias com desconto de 1%
VALE ALIMENTAÇÃO-336,00 mensalmente

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA-A ARM fornecerá Convênio Médico e Odontológico Familiar Unificado, sendo custeado 99% (noventa e nove por cento), do valor e o TRABALHADOR 1% (um por cento), sendo a inclusão no plano facultada ao TRABALHADOR.

ADICIONAL PERICULOSIDADE-todos os trabalhadores que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CDI, transmissão, torristas, área de “DG”, empregados que trabalhem com caminhões “munck”, monocanal e os que trabalham em áreas perigosas), assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal, por mês, sem prejuízo das demais atividades elencadas na Lei 12.740 de 08/12/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT, inclusive aos Trabalhadores que utilizam motocicletas para desenvolverem suas atividades na forma estabelecida na Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-Será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres (Exemplos: ar condicionado, almoxarifado, sobressalente), independente de perícia.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.